AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.781 - RO (2018/0244213-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	MARCELO FERREIRA CAMPOS - RO003250
		CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO003861
		EVERSON APARECIDO BARBOSA - RO002803
		ARIANE DINIZ DA COSTA - MG131774
		MIRIANI INAH KUSSLER CHINELATO - DF033642
		LUCIANA SALES NASCIMENTO - RO005082
		JULIANA SAVENHAGO PEREIRA E OUTRO(S) - RO007681
AGRAVADO	:	VALDINIS LEITE DOS SANTOS
AGRAVADO	:	PATRÍCIA RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	GABRIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	AURICELIA RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	MARIA HELENA RIBEIRO DE LIMA ALMEIDA
AGRAVADO	:	JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADOS	:	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO002479
		DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA - RO001996

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO TARDIA DE FERIADO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. REGRAMENTO EXPRESSO. ART. 1.003, § 6º, DO CPC/2015.

1. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a vigência do novo CPC, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem aplicado a literalidade da regra contida no art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, com o seguinte teor: "O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso."
2. É inaceitável a ausência de comprovação da suspensão do expediente forense no âmbito da Corte de origem, devendo-se reconhecer a intempestividade do recurso.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator